Resolução nº : 2752/2005
Protocolo nº : 443930/01
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NEUZA MARIA SILVA SEUGLING
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E :

Considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 429/00, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5798, de 03/08/00, retificada pela Resolução nº 4172, publicada no Diário Oficial nº 6800, de 24/08/04, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA